

Contrato nº 48/2024

CONTRATO Nº , referente ao Processo nº 301/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024. **TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representada pelo Prefeito Municipal , **Senhor Sávio Johnston Prestes**, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº 1034057607, CPF nº 487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº 291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado , **com** CONDE & PETERS Advogados Associados, neste ato representado por Vitor Hugo Alves Conde, inscrito no RG sob nº 6014821091 SSP-RS e no CPF sob o nº 113.709.040-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO –

Contratação da Empresa CONDE & PETERS Advogados Associados para contratação de serviços técnicos profissionais especializados de serviços de assessoria na formação do índice de participação do município no retorno do ICMS, conforme Art.74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o v a l o r m e n s a l d e 1 . 5 4 0 , 0 0 (hum mil quinhentos e quarenta reais), totalizando R\$ 18.480,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta reais) durante o período de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente por meio de crédito bancário, mediante apresentação da nota fiscal devidamente visada e datada pelo fiscal do contrato, em até 25(vinte e cinco) dias corridos contados da data de apresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos da Lei n. 14.133/2021, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, a critério da

Administração, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
A Fiscal do referido contrato será a Sra. Cláudia La Rocca Prestes Ferreira

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos humanos determinados neste termo.

Atender prontamente as recomendações da Prefeitura de Lavras do Sul-RS, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto do CONTRATO. Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Educação

Rua Coronel Meza, 373 – Centro – Lavras do Sul – 97390-000

Fone: 55 3282 – 12 44

empregados nos locais de trabalho assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados mesmo razão de negligência ou omissão do serviço de vigilância. Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do contrato.

Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar sua execução apresentando razões justificadas, que serão objeto de apreciação pela Prefeitura.

Responsabilizar –se por todas as despesas material mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal.

Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou a juízo da Prefeitura Municipal, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente.

Preparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização.
Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA. - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 09 de dezembro de 2024.

Sávio Johnston Prestes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Conde e Peters
CNPJ 07.247.176/0001-91
CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____